DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Segunda-feira, 14 de julho de 2025 **Ano VIII | Edição nº 1609** **Página 1 de 14**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 12
Extrato de Termo Aditivo 12
Aviso de Licitação 12
Concursos Públicos/Processos Seletivos 13
Convocação 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DECRETO Nº 4.815 - DE 8 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOVA REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, COM A EMISSÃO OBRIGATÓRIA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA E DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DOS PRESTADORES E TOMADORES DE SERVIÇOS, INSTITUIDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.230, DE 10/10/2022, COM FUNDAMENTO NO ART. 102-A, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.805 DE 20/12/2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO - CTM), INCLUIDO PELO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.953, DE 19/12/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os ***incisos IX e XXX, do art. 73, e inciso IV, do art. 119, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/90,*** *e,*

Considerando que a regulamentação decorrente da instituição, pelo ***Decreto municipal nº 4.230, de 20/12/2022***, do Sistema Eletrônico de Gestão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, através do programa de gerenciamento eletrônico dos dados econômico-fiscais, apresenta algumas pendências que precisam ser revistas por meio da adoção, mediante nova regulamentação, de medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais e de mecanismos mais eficazes no combate à evasão fiscal...

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre nova regulamentação do Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com a emissão obrigatória de Nota Fiscal eletrônica e declaração eletrônica dos prestadores e tomadores de serviço, que foi instituído pelo ***Decreto municipal nº 4.230, de 10/10/2022***, com fundamento no ***art. 102-A, da Lei Complementar nº 1.850, de 20/12/2001*** (Código Tributário Municipal - CTM), incluído pelo ***art. 1º, da Lei Complementar nº 1.953, de 19/12/2003.***

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º. Fica restabelecido e reestruturado, nos termos deste Decreto, o *Sistema Municipal de Controle e Acompanhamento da Fiscalização, Lançamento* e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no "caput" deste artigo ficam instituídas e serão exigidas dos prestadores de serviços, na forma deste regulamento:

I – nota fiscal eletrônica de prestação de serviços;

II – declaração eletrônica de serviços prestados e tomados;

III – guia eletrônica de recolhimento de tributo e taxa;

IV – livros fiscais específicos.

Capítulo II
DO SUBSTITUTO OU RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO

Art. 3º. São responsáveis tributários pela retenção e pelo recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), nos termos do ***art. 6º da Lei Complementar federal nº 116/2003 e do art. 63, da Lei Complementar municipal nº 1.850, de 20/12/2001*** *(Código Tributário Municipal - CTM)*, incluído pelo ***art. 1º, da Lei Complementar municipal nº 1.953, de 19/12/2003***, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, que contratem ou utilizem serviços de pessoas físicas ou jurídicas cadastradas ou não neste Município, e que tenham atividades elencadas nos itens da ***Lista de Serviços*** prevista no ***art. 55,*** do ***CTM***, com a redação dada pelo ***art. 1º***, do acima citado diploma legal.

§ 1º. O valor do imposto a ser retido pelo responsável tributário, referente ao prestador do serviço, será calculado com a aplicação da alíquota prevista na ***Lista de Serviços*** prevista no ***art. 55,*** do ***CTM***, com a redação dada pelo ***art. 1º***, da ***Lei Complementar municipal nº 1.953, de 19/12/2003,*** incidente sobre o preço do serviço prestado.

§ 2º. A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo ***Simples Nacional*** somente será permitida se observado o disposto no ***art. 3º, da Lei Complementar federal n° 116/2003***, e do ***art. 103, Lei Complementar municipal nº 1.953/2003,*** e deverá observar as seguintes normas:

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISSQN previsto nos ***incisos III, IV ou V, da Lista de Serviços***, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicado pelo tomador à alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista na ***Lista de Serviços***.

III – na hipótese do ***inciso II*** deste ***parágrafo***, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuarem o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade, em guia própria do Município;

IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o ***caput*** deste ***parágrafo***;

V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam ***os incisos I e II*** deste ***parágrafo*** no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISSQN referente à maior alíquota prevista na ***Lista de Serviços;***

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISSQN a ser recolhido no Simples Nacional.

§ 3º. A retenção deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, até o dia ***25 (vinte e cinco)*** do mês subsequente ao fato gerador.

§ 4º. Para efeito de retenção do imposto de que trata o ***"caput"*** deste ***artigo***, deverão ser observados os termos dos ***arts. 103 e 106, da Lei Complementar municipal nº 1.850, de 20/12/2001*** *(Código Tributário Municipal - CTM)*, com a redação dada pelo ***art. 1º, da Lei Complementar municipal nº 1.953, de 19/12/2003***, que identifica os casos de não incidência, com relação aos prestadores de serviços.

§ 5º. O responsável tributário a que se refere este artigo fornecerá, aos prestadores de serviços, recibo do imposto retido na fonte.

§ 6º. Quando o serviço for prestado por um responsável tributário a outro responsável tributário, o imposto deverá ser retido pelo tomador do serviço.

Art. 4º. O responsável tributário deverá, até o dia ***10 (dez)*** do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço, apresentar a declaração dos serviços referidos no artigo anterior.

Art. 5º. O sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, bem como os tomadores e intermediários de serviços, inscritos ou não, no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Guariba, ficam obrigados a apresentar declaração do movimento econômico, na forma, prazo, e demais condições estabelecidas pelo Setor de Tributação da Prefeitura.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá dispensar da apresentação da declaração às pessoas a que se refere o ***"caput"*** deste ***artigo***, individualmente ou por atividade, segundo critérios que estabeleçam a melhor forma de obter os dados.

Art. 6º. A retenção do ISSQN abrange todas as atividades nas condições referidas no ***art. 3º,*** deste ***Decreto***, quando os serviços forem executados por pessoas físicas ou jurídicas, cadastradas ou não neste Município, para as atividades, específicas ou assemelhadas descritas nos itens da ***Lista de Serviços.***

Art. 7º. A responsabilidade prevista neste Decreto é imputada a todas as pessoas físicas e jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

CAPÍTULO III
DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Seção I
Da Instituição e Emissão

Art. 8º. Fica instituída, para registro das operações efetuadas que gerem obrigações tributárias aos contribuintes do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e) conforme modelo constante do ***Anexo Único***, deste ***Decreto***.

§ 1º. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (*NF-e)*, emitida e assinada digitalmente, inviolável, é documento fiscal hábil para o registro das prestações de serviço no âmbito municipal, podendo ser armazenada em arquivo eletrônico.

§ 2º. A substituição das notas fiscais antigas pelas novas Notas Fiscais de Serviço será realizada a partir de ***1º de outubro de 2025***, mediante apresentação pelo contribuinte à Prefeitura, do cartão do *CNPJ* e contrato social, ou outro documento hábil, que identifique a empresa, se pessoa jurídica, para retirada do código de acesso e senha do sistema eletrônico.

§ 3º. O contribuinte deverá fazer uso da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços *(NF-e)* para registrar as atividades de prestação de serviços.

§ 4º. Para emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço é obrigatória a identificação do tomador do serviço com o *CPF* ou *CNPJ*, se pessoa física ou jurídica, independente de o imposto ter sido ou não retido.

§ 5º. As operações efetuadas através da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços estão dispensadas de posterior declaração de serviços do contribuinte.

§ 6º. Nos casos em que o fisco municipal determinar a troca das notas fiscais antigas pelas Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço, o contribuinte deverá apresentar o *Livro de Registro de Prestação de Serviços,* o cartão do *CNPJ*, o contrato social, se pessoa jurídica, e as notas fiscais antigas, utilizadas ou não utilizadas, ou da data da constituição da empresa, no caso desta estar estabelecida há menos de ***cinco anos.***

§ 7º. Cabe aos setores de Lançadoria e Fiscalização da Prefeitura divulgar instruções acerca da utilização e emissão a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço.

§ 8º. Para emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço *(NF-e)* o contribuinte deverá acessar o endereço eletrônico a ser divulgado pela Prefeitura.

Art. 9º. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço *(NF-e)* conterá as seguintes informações:

I - número sequencial de controle;

II - número sequencial do prestador de serviços;

III - código de segurança para verificação de autenticidade;

IV - data e hora da emissão;

V - identificação do prestador de serviços, contendo:

a) área para introdução do logotipo do contribuinte emitente;

b) nome ou razão social;

c) endereço completo;

d) endereço eletrônico;

e) número de inscrição no cadastro de pessoas físicas – *CPF* ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – *CNPJ*;

f) número de inscrição no municipal;

VI - identificação do tomador de serviços, contendo:

a) nome ou razão social;

b) endereço completo;

c) endereço eletrônico;

d) número de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF ou numero do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VII - descrição do serviço;

VIII - base de cálculo das retenções;

IX - total das retenções;

X – valor imposto calculado;

XI - valor líquido a pagar;

XII - valor total da nota;

XIII - valor da dedução (se houver);

XIV - código da atividade, descrição da atividade, base de cálculo, alíquota e valor do ISSQN;

XV - informações adicionais;

XVI - área reservada para o brasão do município, endereço completo e número do CNPJ da prefeitura;

5

XVII - área de confirmação dos serviços prestados para assinatura do tomador.

§ 1º. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (NF-e) conterá, no cabeçalho, após os dados do prestador de serviços a expressão ***"Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e)".***

§ 2º. O número de controle da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) será gerado sequencialmente pelo sistema, em ordem crescente, para o controle do município.

§ 3º. O número da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) do prestador de serviços será gerado sequencialmente pelo sistema, em ordem crescente, sendo específico para cada estabelecimento ou contribuinte.

Seção II
Do Cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica

Art. 10. As Notas Fiscais Eletrônicas de serviço somente poderão ser canceladas pela autoridade fiscal até o dia ***10 (dez)*** do mês subsequente à emissão.

Parágrafo único. Após o pagamento do imposto, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Art. 11. Para cancelar uma Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e), o procedimento envolve acessar o sistema eletrônico do Município, localizar a nota desejada e solicitar o cancelamento, justificando o motivo.

CAPÍTULO IV
Da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados

Art. 12. O sujeito passivo do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), inscrito no cadastro fiscal mobiliário, fica obrigado a apresentar a ***Declaração Eletrônica*** do movimento econômico e a ***Declaração Eletrônica*** das despesas, na forma, prazo, e demais condições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá dispensar da ***Declaração Eletrônica*** as pessoas a que se refere o ***"caput"*** deste ***artigo***, individualmente, por atividade ou grupo de atividades, segundo critérios que estabeleçam a melhor forma de obter os dados.

Art. 13. A ***Declaração Eletrônica*** das despesas consiste no registro mensal das informações econômico-fiscais das despesas, por sistema de processamento eletrônico de dados fazendo-o até o ***décimo dia útil*** do mês subsequente.

Art. 14. A ***Declaração Eletrônica*** de serviços consiste no registro mensal das informações econômico-fiscais de serviços prestados ou tomados, por sistema de processamento eletrônico de dados, relativamente:

I - às notas fiscais emitidas;

II - às notas fiscais anuladas;

III - às notas fiscais canceladas;

IV - às notas fiscais vencidas e não emitidas;

V - às notas fiscais, aos recibos e outros documentos referentes a serviços tomados;

VI - aos valores do ISSQN referente ao movimento econômico e retido através de substituto ou responsável tributário;

VII - à movimentação pertinente aos serviços tributáveis pelo ISSQN para empresas que executem as atividades de intermediação financeira, administração de cartões de crédito, administração de consórcio e educação, bem como instituições financeiras e bancárias, autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito;

VIII - aos dados cadastrais.

§ 1º. A ***Declaração Eletrônica*** deverá ser realizada, mensalmente até o dia ***10 (dez)*** do mês subsequente à prestação dos serviços, através da articulação específica disponibilizado no endereço eletrônico a ser divulgado pela Prefeitura.

§ 2º. A veracidade dos dados declarados é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, ficando sujeita à homologação fiscal.

§ 3º. Para emissão da ***Nota Fiscal Eletrônica*** é obrigatória a identificação do tomador do serviço, independente de o imposto ter sido ou não retido.

CAPÍTULO V
Da Declaração Eletrônica do Responsável Tributário

Art. 15. O responsável tributário deverá realizar através da Internet a ***Declaração Eletrônica*** dos serviços, até o dia ***10 (dez)*** do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação de serviço, através da articulação específica disponibilizado no endereço eletrônico, a ser divulgado pela Prefeitura.

Parágrafo único. Em se tratando de pessoa física, a Declaração Eletrônica de Serviços poderá ser providenciada diretamente junto à Lançadoria da Prefeitura mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

Art. 16. Os tomadores e intermediários de serviços, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ISSQN do Município, ficam obrigados a apresentar a ***Declaração Eletrônica*** dos serviços tomados ou intermediados, do movimento econômico, na forma, prazo e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá dispensar da ***Declaração Eletrônica*** as pessoas a que se refere o ***"caput"*** deste ***artigo,*** nas mesmas condições estabelecidas pelo ***paragrafo único***, do ***art. 12***, deste ***Decreto***.

CAPÍTULO VI
Da Guia Eletrônica de Recolhimento

Art. 17. A emissão da Guia Eletrônica de Recolhimento do ISSQN próprio e/ou do ISSQN retido na fonte será disponibilizada para acesso através da articulação específica disponibilizado no endereço eletrônico a ser divulgado pela Prefeitura.

Art. 18. A Guia Eletrônica de Recolhimento é um documento que informa o imposto total calculado na competência para o contribuinte efetuar o pagamento, que deve ser emitida após o termo da declaração dos serviços prestados ou serviços contratados.

CAPÍTULO VII
Dos Livros Fiscais Específicos

Art. 19. Os contribuintes do ISSQN devem, anualmente, imprimir os Livros Fiscais gerados pelo sistema eletrônico, encadernar e autenticar em cartório de registro específico, nos termos das normas contábeis aplicáveis que regulam a atividade de cada empresa e apresentando-os à fiscalização, sempre que solicitados.

Art. 20. Os Livros Fiscais de registro das prestações de serviços efetuadas ou contratadas, escriturados eletronicamente, inclusive os serviços contratados com responsabilidade para recolhimento do ISSQN por substituição tributária, deverão ser mantidos em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição municipal.

Parágrafo único. A retenção do ISSQN é a obrigação do responsável tributário ou substituto de reter o imposto na fonte para posterior pagamento ao Município, quando o tomador do serviço é o substituto tributário, observada a regulamentação contida *no* ***art. 3º*** *deste* ***Decreto.***

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais

Art. 21. Os contribuintes que não tiverem movimentação econômica no período de apuração do imposto, inclusive os Substitutos e os Responsáveis Tributários, apresentarão a Declaração de Não Movimento eletronicamente, até o dia ***10 (dez)*** do mês subsequente ao mês de apuração.

Art. 22. As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Decreto, quando apuradas através de procedimento administrativo, serão punidas com a aplicação das multas definidas na legislação municipal.

Art. 23. A apuração do Imposto será mensal, devendo o recolhimento ocorrer até o dia ***25 (vinte e cinco)*** de cada mês subsequente ao do fato gerador, inclusive o Imposto retido pelo contribuinte substituto tributário, em documento de arrecadação emitido pela Prefeitura Municipal e entregue no domicilio fiscal do contribuinte.

Art. 24. O enquadramento ou desenquadramento fiscal mais adequado aos contribuintes submetidos ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, "Fixo Anual", ficará a critério da Administração Municipal, nos moldes da legislação vigente.

Art. 25. Os contribuintes que não tenham lançado e apurado o imposto devido, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a data deste Decreto, poderão apresentar denúncia espontânea, durante o período estabelecido para a substituição das Notas Fiscais de Serviços, atualmente em uso, previsto no ***§ 2º do art. 8º*** deste ***Decreto*** e pagar o imposto, sem multas, acrescidos dos juros moratórios, na quantidade de parcelas definida pela Legislação Tributária.

Parágrafo único. A denúncia espontânea fora do prazo previsto neste artigo sujeitará o contribuinte às multas, juros e demais sanções previstos em lei.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de ***1º de outubro de 2025.***

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o ***Decreto municipal nº 4.230, de 10 de outubro de 2.022***.

Guariba (SP), 8 de julho de 2025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, na mesma data, e publicado no ***Diário Oficial do Município,*** criado pela ***Lei municipal nº 3.119, de 2018***, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do ***artigo 90, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990.***

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Depto. de Gestão Pública

ANEXO ÚNICO

Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços (N-Fe)

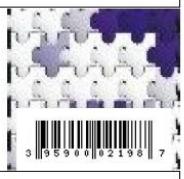
LOGOMARCA DA EMPRESA

Dados do Contribuinte
Nome/Razão Social

CPF/CNPJ | Inscrição Municipal | Inscrição Estadual

Endereço | Bairro

Cidade/UF | CEP



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS (NF-e)

Data/Hora Emissão | No. Controle | No. NF | Chave de Segurança

Dados do Tomador
Nome/Razão Social | CPF/CNPJ

Inscrição Municipal | Inscrição Estadual | e-Mail

Endereço | Bairro

Cidade/UF | CEP | Fone

Fatura N/	Vencimento	Valor	Fatura N/	Vencimento	Valor	Fatura N/	Vencimento	Valor
		0,00			0,00			0,00
		0,00			0,00			0,00

Descrição do Serviço

Base de Cálculo das Retenções

0,00	% (PIS)	R$ 0,00 (-)	0,00	% (INSS)	R$ 0,00 (-)	**ISSQN Retido**	**R$**	**0,00**
0,00	% (COFINS)	R$ 0,00 (-)	0,00	% (IRRF)	R$ 0,00 (-)	Desconto Incondicional	R$	0,00 (-)
0,00	% (CSLL)	R$ 0,00 (-)	Total Ret.Federais		R$ 0,00	Outros Descontos	R$	0,00 (-)
						Valor Líquido a Pagar	**R$**	**00,00**

Valor Total da Nota **00,00**

Ativ.	Descrição da Atividade	Aliq.(%)	B.Cálculo	Ativ.	Descrição da Atividade	Aliq.(%)	B.Cálculo

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Recebi(emos) de:
OS SERVIÇOS CONSTANTES NESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

Data | Assinatura do Recebedor

NOTA FISCAL ELETRÔNICA
N/000000

Chave de Segurança

10

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

DECRETO Nº 4.817 - DE 10 DE JULHO DE 2.025

DESIGNA A SERVIDORA MUNICIPAL, LARISSA DE MELO SANTOS, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, NO PERÍODO DE 10 A 29 DE JULHO DE 2.025, EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA TITULAR, BREILA CAROLINE DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito Municipal de Guariba, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a Presidente da Comissão Permanente de Licitações Públicas – servidora Breila Caroline da Silva, nomeada através do Decreto 4.429, de 15/08/2023, estará afastada das funções de Presidente da Comissão de Licitação, para desfrutar de período de férias ...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a servidora municipal e Agente de Contratação ***Larissa de Melo Santos,*** lotada no emprego público de Assistente Administrativo, designada para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitações Públicas, no período de 10 a 29 de julho de 2.025, em substituição à servidora titular, Breila Caroline da Silva, enquanto perdurar o período de afastamento para gozo de férias legais.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir deste dia 10 de julho de 2.025.

Guariba, 10 de julho de 2.025.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

Licitações e Contratos

Extrato de Termo Aditivo

Gabinete do Prefeito

26º TERMO ADITIVO (CONVÊNIO "SUS" Nº. 01/2023

Referência: 26º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2023 de Contratualização do SUS; ***Convenente:*** Município de Guariba (Secretaria Municipal de Saúde); ***Conveniada:*** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba***; Objeto:*** repasses de recursos financeiros do Ministério de Saúde, liberados pelo sistema fundo a fundo, referente à complementação da remuneração, a título de "assistência financeira complementar", para pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem, de acordo com os Anexos I e II, referente à parcela do mês do ***junho de 2025***; ***Valor da parcela: R$ 57.251,54*** *(cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais, e cinquenta e quatro centavos);* ***Liberação*****:** imediata, em uma única parcela; ***Vigência*****: 30 dias,** início em ***04/07/2025***e encerramento em ***02/08/2025; Dotação orçamentária:*** *02.05.01.10.302.0039.2.073000.3.3.90.39* (fonte de recurso federal); ***Fundamentação legal:*** *Lei federal nº 14.434, de 04/08/2022, Emenda Constitucional nº 127, de 22/12/2022, Lei municipal nº 3.760, de 26/11/2024,* e *Portaria GM/MS nº. 7.350 de 30/06/2025 do Ministério da Saúde;* ***Assinatura:*** 03/07/2025.

Guariba, 03 de julho de 2025.
DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação

EDITAIS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2025 - Objeto: Registro de preço para o fornecimento parcelado de medicamentos para atender a população na Atenção Básica da Assistência Farmacêutica de Guariba, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência. **Sessão Pública: 28 de julho de 2025 às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 073/2025 - Objeto: Registro de preço para o fornecimento parcelado de peças e equipamentos de informática destinados à manutenção do parque tecnológico e da infraestrutura de tecnologia da informação da Prefeitura Municipal de Guariba, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência. **Sessão Pública: 30 de julho de 2025 às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2025 - Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de avental para uniformização dos manipuladores de alimentos no PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência. **Sessão Pública: 31 de julho de 2025 às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

INFORMAÇÕES: Na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, sita Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - Centro, ou pelo fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais 239/ 240/ 241/ 242/ 243/ 246 e 260. Os editais poderão ser lidos ou obtidos, através dos sites: www.guariba.sp.gov.br / www.bll.org.br**, durante os dias: 15 a 25 de julho de 2025 (Pregão Eletrônico n° 072/2025); 16 a 29 de julho de 2025 (Pregão Eletrônico n° 073/2025); 16 a 30 de julho de 2025 (Pregão Eletrônico n° 074/2025).**

Guariba, 11 de julho de 2025.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 70 - CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2022

A Prefeitura Municipal de Guariba, por intermédio de seu Prefeito Municipal – ***Dr. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR*****,** conforme ato de **Homologação do Concurso Público nº 01/2022**, realizado através dos *Decretos nº 4.231, de 10/10/2022 e 4.235, de 21/10/2022*; como também com sua vigência prorrogada pelo *Decreto nº 4.653, de 04/10/2024*, e alterações dadas pelo *Decreto nº 4.717, de 20/01/2025; e*

Considerando que o Concurso Público nº 01/2022 selecionou servidores para diversos empregos públicos, estabelecendo no item 1.1 do Capítulo I do Edital de Abertura das Inscrições, que o concurso tem a finalidade de prover cargos vagos, os que vagarem ou forem criados ou formação de cadastro de reserva no período de validade do concurso;

Considerando o conteúdo do Ofício nº 182/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, que solicita a contratação de um Engenheiro Civil, para composição do quadro de pessoal da Secretaria em virtude do aumento da demanda de serviço e manutenção da eficiência dos serviços prestados;

Considerando que o Edital de Convocação nº 67 convocou candidato para preencher a vaga do emprego público de Engenheiro Civil e que a candidata convocada manifestou interesse tempestivamente, mas posteriormente desistiu da nomeação ao referido emprego;

Considerando, *ainda,* que o Edital de Convocação nº 68 convocou candidato para preencher a vaga do emprego público de Engenheiro Civil e que o candidato convocado manifestou interesse tempestivamente, mas não cumpriu com as disposições expressas no Edital de Abertura do Concurso Público, como também do Edital de Convocação, no que tange aos prazos, se enquadrando como desistência a nomeação, conforme o previsto no Capítulo IX – DA NOMEAÇÃO, item 9.4 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2022;

Considerando o disposto nos Decreto nº 4.794 de 28/05/2025, que promove o aumento de vagas no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, para serem preenchidas através do Concurso Público nº 001/2022; e

Considerando, finalmente, que para atendimento das necessidades da Municipalidade e manutenção dos serviços públicos municipais, há necessidade de convocação de candidato aprovado para preenchimento do emprego público constante do presente Edital de Convocação ...

***RESOLVE*:**

Fica convocado o candidato abaixo relacionado para manifestar interesse no preenchimento do emprego público, divulgado no Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2022, autorizado a ser preenchido através do Decreto nº 4.794 de 28/05/2025, e em observância aos considerandos citados anteriormente.

O candidato deverá comparecer no Departamento Técnico de Recursos Humanos da Prefeitura de Guariba, sito à Av. Evaristo Vaz, nº 1.190, das 09 h às 12 h e das 13 h às 17 h , em até 02 (dois) dias úteis, após recebimento da convocação pessoal, carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) ou Telegrama, a critério da Administração, remetida ao endereço fornecido pelo candidato no ato de inscrição, para manifestar interesse no preenchimento da vaga, para nomeação e registro funcional.

CANDIDATO CONVOCADO:

Emprego Público – ENGENHEIRO CIVIL

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
7º	SIDINEI DA SILVA	0416102

Após manifestação de interesse à vaga, o candidato terá 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos descritos no Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2022, bem como, todos os demais que aquele Departamento entender necessário, sob pena de reconhecimento pela Administração de sua desistência aos procedimentos de nomeação.

O não comparecimento para manifestação de interesse no período designado acima, de até 02 (dois) dias úteis, após recebimento da convocação, assim como, a não apresentação de todos os documentos solicitados, no prazo de 5 (cinco) dias, será considerado como desistência à vaga. Sob nenhuma hipótese haverá 2ª chamada de convocação, ou será aceita manifestação por intermédio de procuração.

LISTA DE ESPERA

Em caso de não comparecimento para manifestação de interesse à vaga, de não entrega da documentação solicitada ou de desistência de candidato acima convocado, como cadastro reserva, fica o candidato abaixo relacionado, convocado para comparecer, após recebimento da convocação, no mesmo prazo e condições acima descritos, para manifestar interesse na nomeação.

Caso não ocorra desistência ou falta, o candidato abaixo relacionado será convocado para futura contratação, se houver interesse da Municipalidade.

Emprego Público – ENGENHEIRO CIVIL

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
8º	MATHEUS PULZI	0409529

Para que no futuro nenhum candidato alegue ignorância ou desconhecimento da presente convocação, segue o presente Edital a ser afixado no quadro de avisos da sede da Prefeitura, publicado no site da Municipalidade, qual seja, http://www.guariba.sp.gov.br/portal_transparencia/concursos.php, na mesma data, assim como, mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Guariba, 11 de julho de 2025.

Dr. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito do Município de Guariba

.....